



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1078672 - BA (2026/0082358-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : EVANIO BRITO DE JESUS (PRESO)
REQUERENTE : RENATO DE CARVALHO RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : ADRIANNE MUNIZ DE MORAES - BA014617
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO. PRISÃO. FUNDAMENTOS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. VÍCIO NÃO SANADO. AUSENTE PEÇA ESSENCIAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO. IMPOSSIBILIDADE.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1078672 - BA(2026/0082358-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : EVANIO BRITO DE JESUS (PRESO)
REQUERENTE : RENATO DE CARVALHO RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : ADRIANNE MUNIZ DE MORAES - BA014617
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO. PRISÃO. FUNDAMENTOS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. VÍCIO NÃO SANADO. AUSENTE PEÇA ESSENCIAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO. IMPOSSIBILIDADE.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

RELATÓRIO

Evanio Brito de Jesus e Renato de Carvalho Rodrigues ingressam com pedido de reconsideração da decisão de fls. 53/54, assim ementada:

HABEAS CORPUS. PENAL. PRISÃO. FUNDAMENTOS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETE AO IMPETRANTE. NULIDADE.

Writ não conhecido.

A defesa junta às fls. 58/60 decisão que manteve a prisão preventiva; e, às fls. 62/70, o acórdão do Tribunal de Justiça da Bahia que denegou a ordem

É o relatório.

VOTO

Primeiramente, **recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental**, tendo em vista que apresentado dentro do quinquídio legal.

O inconformismo, contudo, não merece prosperar.

Com efeito, **permanece o vício de instrução** dos autos, devido à **ausência de juntada de cópia da decisão que decretou (originariamente) a prisão preventiva dos pacientes**, nos termos da decisão que não conheceu o *habeas corpus* por instrução deficiente (fls. 53/54).

Tal circunstância, evidentemente, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, bem como a aferição da alegada existência de constrangimento ilegal.

Ora, é deficiente a instrução do *habeas corpus* quando, pretendendo-se a revogação da custódia e/ou sua substituição por medidas cautelares alternativas, não consta dos autos a cópia de tal peça, que é, por óbvio, a gênese da controvérsia aqui suscitada.

Ademais, o presente *writ* ataca o mesmo acórdão impugnado no HC n. 1.089.229/BA e também visa à revogação da prisão, tanto por excesso de prazo quanto por ausência de fundamentação idônea. Ora, configurada a inadmissível reiteração de pedido, o *writ* não pode prosseguir, nos termos do art. 210 do RISTJ (AgRg no HC n. 444.220/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 23/5/2018).

Ante o exposto, **recebo** o pedido de reconsideração como agravo regimental, contudo, **nego-lhe provimento**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

RCD no HC 1.078.672 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0082358-9

Número de Origem:

80007998020258050141 8007261120258050141 80698329520258050000

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ADRIANNE MUNIZ DE MORAES

ADVOGADO : ADRIANNE MUNIZ DE MORAES - BA014617

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PACIENTE : EVANIO BRITO DE JESUS (PRESO)

PACIENTE : RENATO DE CARVALHO RODRIGUES (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : EVANIO BRITO DE JESUS (PRESO)

REQUERENTE : RENATO DE CARVALHO RODRIGUES (PRESO)

ADVOGADO : ADRIANNE MUNIZ DE MORAES - BA014617

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026